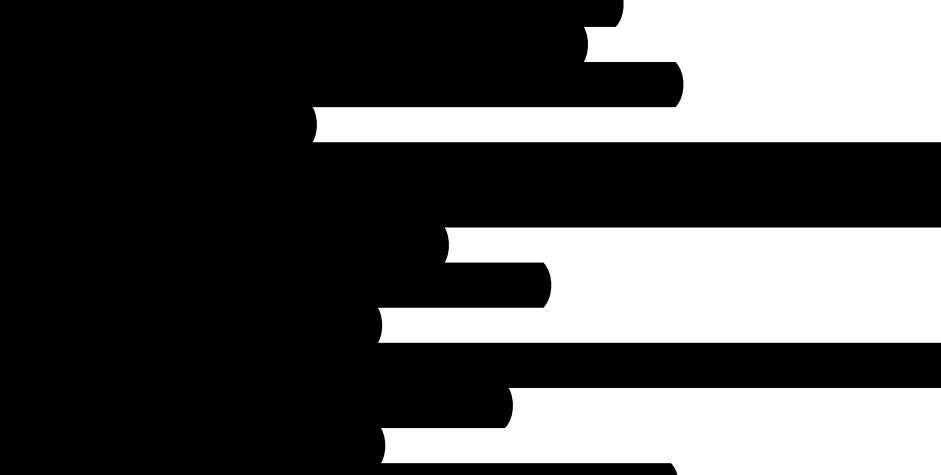




18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 3/2022 TRE/ZE018

A Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, MM^a. Juíza Eleitoral nesta 18^a Zona Eleitoral de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigos 245 do Código Eleitoral e das Resoluções TSE n.º 23.610/2019 e TRE/MS n.º 771/2022, e no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete a esta Juíza da 18^a Zona Eleitoral o exercício do poder de polícia, adotando medidas necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral, nos termos do art. 5º da Resolução TRE/MS n.º 771/2022;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos roteiros para realização de carreatas, passeatas ou caminhadas será feita mediante portaria dos juízes eleitorais no respectivo município;

CONSIDERANDO que o artigo 39, caput, da Lei 9.504/97 admite a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, independentemente de licença da polícia, à semelhança das passeatas, carreatas ou caminhadas, no horário compreendido entre as 8 (oito) e 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO que a lei exige do candidato, do partido político e/ou da coligação que promover o ato, que comunique à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que seja garantido, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (*Lei nº 9.504/97, art. 39, §1º*);

CONSIDERANDO que ao juízo eleitoral compete fixar e regulamentar os roteiros para a realização de carreatas, passeatas ou caminhadas e exercer a respectiva fiscalização;

CONSIDERANDO que compete ao juízo eleitoral exercer a fiscalização e julgar as reclamações sobre a realização e localização de comícios e reuniões políticas, assim como adotar as providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos, exercendo sua fiscalização (*Código Eleitoral, art. 245, §3º*);

CONSIDERANDO que a disciplina do trânsito é matéria afeta às autoridades municipais e policiais locais;

CONSIDERANDO que a autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (*Lei das Eleições, art. 39, §2º*).

CONSIDERANDO que compete a Justiça Eleitoral a adoção de medidas preventivas, dentre as quais a definição de locais para a realização de comícios e de roteiros para carreatas, passeatas e caminhadas, para que cada evento possa ser realizado isoladamente, diminuindo a possibilidade de que, em virtude do grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos candidatos, possam ocorrer conflitos de difícil controle pela autoridade policial;

e

CONSIDERANDO que compete a este Juízo Eleitoral o Poder Geral de Polícia na propaganda eleitoral com o escopo de assegurar a manutenção da ordem pública, nos termos dos artigos 13, §2º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019 e TRE/MS n.º 771/2022, 5º, inciso I;

RESOLVE:

ITEM 1 - DAS PASSEATAS, CARREATAS E CAMINHADAS.

Art. 1º - Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar passeatas, carreatas ou caminhadas no município de Dourados, deverão se deslocar por um dos roteiros previamente estabelecidos por este Juízo, obedecida a prioridade da comunicação feita ao Comando Geral da Polícia Militar (Comando de Policiamento de Área 1 - CPA-1), de forma alternada e sucessiva entre todos os partidos, coligações ou candidatos.

§1º - A comunicação da passeata, carreata ou caminhada deverá ser feita por escrito, pelas coligações, partidos e/ou candidatos envolvidos, à autoridade policial com antecedência de 24 horas.

Art. 2º - Art. 2º -º- A Polícia Militar deverá adotar as providências necessárias para que as passeatas, carreatas ou caminhadas, sejam realizadas segundo um dos itinerários aqui pré-estabelecidos, impedindo que haja transgressão do roteiro previamente escolhido e indicado pelo partido, coligação ou candidato, segundo os limites fixados nesta Portaria e segundo a prioridade de seu aviso ou comunicação.

Art. 3º - As passeatas, carreatas ou caminhadas realizadas por candidatos, partidos políticos e/ou coligações poderão ocorrer em quaisquer dos dias da semana.

Art. 4º - Em Douradina as passeatas e carreatas deverão observar o seguinte roteiro:

a. Avenida Presidente Dutra: Trecho iniciado na Rua Joaquim Araújo Juremeire até a Av. Presidente Vargas.

b. Avenida Presidente Vargas: Toda sua extensão.

Art. 5º - Fica fixada a área central da cidade como local para realização de comícios eleitorais.

Art. 6º - Em Dourados as passeatas e carreatas deverão observar o seguinte roteiro:

a. Avenida Marcelino Pires, entre as ruas Aziz Rasselem e Wilson Dias Pinto (*referência Monumento ao Colono*).

b. Avenida Guaicurus, entre as ruas Dionísio Melgarejo (*referência Posto Santo Antônio*) e Anel Viário Norte (*referência Posto Litro*)

Art. 7º - Fica fixado, na área central e extensão da Av. Marcelino Pires entre as Ruas Aziz Rasselen e Rua Wilson Dias Pinho de Dourados/MS, como local para realização de comícios eleitorais.

Art. 8º - Não será permitida a realização simultânea de comícios por coligações, partidos ou candidatos adversários numa mesma data e horário, salvo se garantida a distância mínima de 1000 (mil) metros entre os locais, o livre tráfego e a segurança de veículos e pessoas.

Art. 9º - A realização de comício deverá ser comunicada pelo partido ou coligação, através de seu representante, com no mínimo 48 horas de antecedência ao Cartório da 18ª Zona Eleitoral e, com pelo menos 24 horas, ao Comando Geral da Polícia Militar (*Comando de Policiamento de Área 1 - CPA-1*), indicando expressamente o local.

Art. 10 - Quando a realização do comício depender da montagem de palanque, ao efetivar a comunicação de sua realização a coligação, partido ou candidato deverá apresentar a necessária ART do responsável pela montagem, bem assim pelas instalações elétricas, se for o caso, para assegurar a segurança devida e permitir a vistoria que se fizer necessária pela autoridade responsável.

Parágrafo único - Eventuais veículos de carga que sejam utilizados como palanques sujeitar-se-ão, de igual sorte, à vistoria que se fizer necessária pelos órgãos encarregados da prevenção de acidentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O descumprimento das determinações constantes nesta Portaria e a inobservância dos roteiros e locais de comício nela definidos sujeitará o responsável, após o devido processo legal e assegurado o direito a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

Esta Portaria substitui a PORTARIA Nº 1/2022 TRE/ZE018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Encaminhe-se ainda cópia ao Ministério Público Eleitoral, Comando Geral da Polícia Militar (Comando de Policiamento de Área 1 - CPA-1), Comando do Corpo de Bombeiros Militar, Comando da Polícia Rodoviária Federal, Delegado Regional da Polícia Civil, Comando da Guarda Municipal e aos representantes dos partidos políticos desta circunscrição eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

